



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno do Executivo



### SUMÁRIO

#### PORTARIAS

|                                                        |   |
|--------------------------------------------------------|---|
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças ..... | 1 |
| <b>EXTRATO</b>                                         |   |
| Comissão Permanente de Licitação - CPL .....           | 2 |
| <b>SÚMULA</b>                                          |   |
| Comissão Permanente de Licitação - CPL .....           | 2 |
| <b>ERRATA</b>                                          |   |
| Comissão Permanente de Licitação - CPL .....           | 2 |
| <b>ERRATA</b>                                          |   |
| Procuradoria Municipal .....                           | 2 |

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 460/2023 – SAF Em 03 de junho de 2023.

**CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 30 de maio de 2023 e com término em 30 de maio de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **ANTONIA DA SILVA GOMES DE SOUZA**, ATENDENTE ADMINISTRATIVA, matrícula funcional nº 101739, CPF.: 028.442.943-08, RG.: 027777882004-4/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 242/2008 de 24 de novembro de 2008.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2023.

**MARCELO COELHO SOUSA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 461/2023 – SAF Em 03 de junho de 2023.

**CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 30 de maio de 2023 e com término em 30 de maio de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **ANTONILDE RODRIGUES DA SILVA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, matrícula funcional nº 101735, CPF.: 024.756.583-04, RG.: 024320362003-7/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 225/2008 de 24 de novembro de 2008.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2023.

**MARCELO COELHO SOUSA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 462/2023 – SAF Em 03 de junho de 2023.

**CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 30 de maio de 2023 e com término em 30 de maio de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **CLEUDE SILVA DA SILVA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS, matrícula funcional nº 101818, CPF.: 002.189.623-20, RG.: 019776662001-2/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 047/2011 de 23 de maio de 2011.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2023.

**MARCELO COELHO SOUSA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 463/2023 – SAF Em 03 de junho de 2023.

**CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 30 de maio de 2023 e com término em 30 de maio de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **FLAVIANE COSTA DE PINHO**, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO, matrícula funcional nº 103412, CPF.:016.414753-58, RG.: 019825622002-7/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 309/2012 de 02 de abril de 2012.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Em 03 de junho de 2023.**

**MARCELO COELHO SOUSA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 464/2023 – SAF**

**Em 03 de junho de 2023.**

**CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 30 de maio de 2023 e com término em 30 de maio de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **LILIANE RODRIGUES DA SILVA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO, matrícula funcional nº 103415, CPF.: 604.385.723-51, RG.: 037854342009-6/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 303/2012 de 02 de abril de 2012.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Em 03 de junho de 2023.**

**MARCELO COELHO SOUSA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 465/2023 – SAF**

**Em 03 de junho de 2023.**

**CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 30 de maio de 2023 e com término em 30 de maio de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **EDILEUSA DE ARAUJO BATISTA**, AUXILIAR OPERACIONAL NÍVEL I, matrícula funcional nº 101222, CPF.: 997.694.413-68, RG.: 000023286694-5/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 039/2005 de 20 de abril de 2005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Em 03 de junho de 2023.**

**MARCELO COELHO SOUSA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**EXTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); CONTRATADA: V BORGES RIBEIRO EIRELLI. OBJETO: 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 194/2022/PMAAP, que tem por objeto a prorrogação dos serviços de internet, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA. PRAZO: Em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao contrato 194/2022 – PMAAP, o Prazo de Vigência fica estendido pelo período de 26 de Maio de 2023 até a data de 26 de maio de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0046.2007.0000. Despesas Correntes. Outras Despesas Correntes. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e VAGNER BORGES RIBEIRO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de maio de 2023. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553

**SÚMULA**

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

REF.: PROCESSO N.º 297/2023 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade - OBJETO: Contratação de Curso A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E COMO MONTAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias - VALOR GLOBAL: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) - AMPARO LEGAL: Art. 25, caput, e Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 04 122 0046 2007 0000 3.3.90.39.00 – EMPRESA: empresa Pauta Municipal Capacitação e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ: 21.256.667/0001-20 – RATIFICAÇÃO: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Julho de 2023. *Francisco Tavares Leite Neto* Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 11.534.

**ERRATA**

**ERRATA DA SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE**

ERRATA DA SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE. A publicação da Súmula de Inexigibilidade relativa ao processo administrativo 117/2023, sendo publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de Abril de 2023, Onde se lê: “Súmula de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023”, Leia-se: “Súmula de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023”. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Julho de 2023. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico OAB/MA 21.553

**ERRATA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL  
Nº 0140/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

A publicação do **Decreto Municipal nº 0140/2023, de 06 de julho de 2023**, publicado no Diário Oficial do Município, em 06 de julho de 2023. Onde se lê: “**Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.523/2023**”. Deve-se ler: “**Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023**”. E ainda, onde se lê: “**Projeto/Atividade: 2317– Lei Aldir Blanc (Lei 14.017) Ações Emergenciais ao setor cultural**”. Deverá ser lido: “**Projeto/Atividade: 2317– Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) Ações Emergenciais ao setor cultural**”. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de julho de 2023. **HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES**. OAB/MA 7.264. Procurador Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

**Francisco Dantas Ribeiro Filho**

Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**

Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612 - 9344**

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 07/07/2023

### Dados do Documento

|                        |                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Documento      | Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido                  |
| Referência Contrato    | Caderno do Executivo - Diário de 07 de Julho de 20               |
| Situação               | Vigente / Ativo                                                  |
| Data da Criação        | 07/07/2023                                                       |
| Validade               | 07/07/2023 até Indeterminado                                     |
| Hash Code do Documento | 91A347D181F90EB8C4F7F9E3DE05B81B73B8170A33D984C66964BEA3A27403C8 |

### Assinaturas / Aprovações

|                                      |                                                                                                                 |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Papel (parte)</b>                 | Contratadas                                                                                                     |
| <b>Relacionamento</b>                | 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE                                                        |
| <b>Representante</b>                 | <b>CPF</b>                                                                                                      |
| <b>CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES</b> | 720.235.972-34                                                                                                  |
| <b>Ação:</b>                         | Assinado em 07/07/2023 06:25:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C <b>IP:</b> 172.71.234.23 |
| <b>Info.Navegador</b>                | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36 |
| <b>Localização</b>                   | Não Informada                                                                                                   |
| <b>Tipo de Acesso</b>                | Normal                                                                                                          |



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **PJF86-H0C0M-JRL4X-5BSXC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {\*PortalNome3\*}.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.